



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 21/90

PROJETO DE LEI Nº 32/90.

Aprova o Estatuto da Fundação
Centro Integrado de Apoio ao
Portador de Deficiência -
FUNAD e dá outras providências.

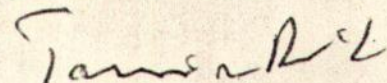
Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD - que passa a fazer parte desta lei.

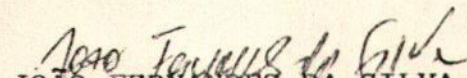
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

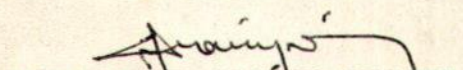
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 30 de março de 1990.

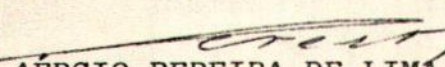
S A N C I O N O

Em: 17/04/1990


GOVERNADOR


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Dispõe sobre o Estatuto da
Fundação Centro Integrado de
Apoio ao Portador de Deficiên
cia, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD -, nos termos da Lei nº 5.208, de 18 de dezembro de 1989, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado com autonomia administrativa e financeira, e reger-se-á pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e demais normas de direito Civil aplicáveis às Fundações.

§ 1º - Para fins de controle de gestão previstos no Capítulo II do Título X, da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977 a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência-FUNAD-, fica sujeita à esfera de supervisão da Secretaria da Saúde.

Art. 2º - A FUNAD tem por sede de funcionamento as instalações físicas do Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, localizado à Rua João Teixeira de Carvalho, s/n, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, onde, igualmente, tem o foro de suas atividades.

Art. 3º - O prazo de duração da FUNAD é indeterminado, extinguindo-se apenas nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - A FUNAD adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

CAPÍTULO II
FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º - A Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD -, tem por finalidade e objetivos bási
cos:

- I - planejar, coordenar e executar a nível estadual, a reabilitação das pessoas portadores de deficiências;
- II - promover e realizar estudos e pesquisas de natureza médico, psico-social e pedagógica, para efeito de prevenção, apoio, habilitação, reabilitação e integração social das pessoas portadoras de deficiências;
- III - prestar atendimento aos portadores de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla, assim como o acidentado do trabalho em fase reabilitacional objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades;
- IV - promover a articulação entre as entidades públicas e privadas para a formulação, elaboração e execução de programas, projetos e serviços integrados, com vistas ao desenvolvimento permanente de atendimento às pessoas portadoras de deficiências;
- V - promover a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento do pessoal técnico e auxiliar, para a consecução dos seus objetivos;
- VI - celebrar convênios, acordos, contratos e ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, que objetivem a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- VII - prestar direta ou indiretamente, assistência técnica a entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades ligadas ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências;
- VIII - criar, organizar, administrar e manter unidades de atendimento a pessoas portadoras de deficiências, objetivando a interiorização do atendimento;
- IX - promover a expansão de suas atividades, orientadas no sentido de obter a participação plena da comunidade;
- X - manter intercâmbio técnico-científico com outras entidades nacionais, internacionais e estrangeiras no sentido de viabilizar a execução integral dos propósitos a que se destina a FUNAD;
- XI - desenvolver outras atividades relacionadas com a prevenção, habilitação, reabilitação e integração social das pessoas portadoras de deficiências.

CAPÍTULO III
PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 5º - Compõem o patrimônio da fundação Centro Integradado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD:

- I - os bens móveis e imóveis e direitos constituídos definitivamente em seu favor por ato do Chefe do Poder Executivo por ocasião de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II - os bens e direitos que venham a ser constituídos em forma legal;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

III - os legados, doações e heranças que lhe forem destinados;

IV - o acervo cultural que vier a constituir e aquele que lhe for destinado ou doado;

Art. 6º - Constituem receitas da FUNAD:

I - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados em orçamentos de qualquer nível de governo;

II - rendas de qualquer espécie, provenientes de seus próprios bens, serviços e atividades;

III - contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de entidades públicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

IV - rendimentos de operações de créditos;

V - rendas de bens imóveis que estejam sob sua administração;

VI - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

Seção I

Órgãos Integrantes

Art. 7º - A FUNAD tem a seguinte estrutura organizacional:

1. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

1.1. Presidência

1.2. Vice-Presidência



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

2. ÓRGÃO COLEGIADOS

2.1. Conselho Técnico Administrativo

2.2. Conselho Consultivo

3. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

3.1. Conselho Curador

4. ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

4.1. Assessoria Técnica

4.2. Chefia de Gabinete

5. ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

5.1. Diretoria de Administração e Finanças

6. ÓRGÃOS PROGRAMÁTICOS

6.1. Coordenadoria de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos

6.2. Coordenadoria de Treinamento e Produção

6.3. Coordenadoria de Triagem Diagnóstica

6.4. Coordenadoria de Educação Integrada

6.5. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Física

6.6. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental

6.7. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Auditiva

6.8. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Visual.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Seção II

Órgão de Administração Superior
Presidência e Vice-Presidência

Art. 8º - A Presidência da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD - é o órgão encarregado pela direção superior da política técnica-financeira e administrativa da entidade, incumbindo-lhe, o planejamento, a orientação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das atividades dos órgãos de assessoramento, de atuação instrumental e programáticos.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente da FUNAD serão designados pelo chefe do Poder Executivo escolhidos preferencialmente, entre os membros do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 10 - Subordinam-se diretamente à Presidência todos os órgãos de Assessoramento, Atuação Instrumental e Programáticos da Fundação.

Art. 11 - A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da FUNAD, é de 4 (quatro) anos permitindo a recondução.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente da FUNAD não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da Fundação e em virtude de ato regular de gestão, respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem com culpa ou dolo e com violação da Lei ou Estatuto.

Seção III

Órgão Colegiado

Subseção I

Conselho Técnico-Administrativo

Art. 13 - O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão de deliberação coletiva e será presidido pelo Presidente da Fundação.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 14 - O Conselho Técnico-Administrativo tem a seguinte composição:

- a) 01 (hum) representante Coordenador de cada Coordenadoria da FUNAD;
- b) pelo Diretor de Administração e Finanças;
- c) pelo Presidente da FUNAD.

§ 1º - Cada membro do Conselho Técnico-Administrativo terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais 01 (hum) período.

§ 2º - Cada membro do Conselho Técnico-Administrativo terá um suplente por ele indicado.

Art. 15 - O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á ordinariamente ao final de cada mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente por iniciativa deste ou por proposta de 50% dos seus Conselheiros.

Art. 16 - A Presidência do Conselho Técnico-Administrativo será exercida pelo Presidente da Fundação e nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente da mesma.

§ 1º - A convocação do Conselho Técnico-Administrativo dar-se-á por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias salvo os casos de reunião extraordinária.

§ 2º As decisões do Conselho Técnico-Administrativo revestirão a forma de Resolução.

Art. 17 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro Presidente, o Conselho Técnico-Administrativo fará comunicação ao Secretário da Saúde, para providenciar a designação do substituto.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 18 - O Conselho Técnico-Administrativo deliberará por maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Técnico-Administrativo além do voto pessoal, terá o voto de qualidade, em caso de empate.

Seção II
Conselho Consultivo

Art. 19 - O Conselho Consultivo é constituído por:

- I - 01 (hum) representante da Coordenadoria de emancipação da pessoa portadora de deficiência - CEDEF;
- II - 01 (hum) representante da Sociedade Pestalozzi do Estado da Paraíba;
- III - 01 (hum) representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE;
- IV - 01 (hum) representante da SOCEP;
- V - 01 (hum) representante da APACE;
- VI - 01 (hum) representante da ASPADEF;
- VII - 01 (hum) representante da ASPB;
- VIII - 01 (hum) representante da UFPB;
- IX - 01 (hum) representante da LBA;
- X - 01 (hum) representante do IPÊ;
- XI - 01 (hum) representante dos Companheiros das Américas.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Secretário da Saúde.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer vantagem pecuniária, sendo os seus serviços considerados de relevância pública.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 20 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros mediante convocação escrita com 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 21 - O mandato dos membros do Conselho consultivo é de 04 (quatro) anos, proibida a recondução para período consecutivo.

Art. 22 - Será declarado vago cargo de membro do Conselho Consultivo que sem justa causa deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 23 - A Presidência do Conselho consultivo será exercida pelo Presidente da FUNAD e, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO IV
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO
SUBSEÇÃO ÚNICA

CONSELHO CURADOR

Art. 24 - O Conselho Curador é o órgão autônomo de fiscalização em assuntos econômicos e financeiros da Fundação, de funcionamento regular e permanente, e será composto de 03 (três) suplentes, designados pelo Governador do Estado dentre pessoas estranhas aos quadros de servidores da FUNAD.

Art. 25 - O mandato dos membros do Conselho Curador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 26 - O Conselho Curador elegerá, em sua primeira reunião, e dentre seus titulares, o seu Presidente.

Art. 27 - As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Curador.

Art. 28 - O Conselho Curador reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente, mediante a convocação do seu Presidente ou a pedido do Presidente da Fundação, quando se tornar necessário.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 29 - Além das hipóteses capituladas em lei, será declarado vago o cargo de membro do Conselho Curador que, sem justa causa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no decorrer do mandato.

Art. 30 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho Curador convocará o respectivo suplente para, em caráter efetivo, completar o restante do mandato.

Seção V

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DE ATUAÇÃO
INSTRUMENTAL E PROGRAMÁTICA

Subseção I

Órgãos de Assessoramento

Art. 31 - A Assessoria Técnica é o órgão encarregado pela prestação de assessoramento técnico abrangente, inclusive o jurídico, à Presidência.

Parágrafo Único - Integram a Assessoria Técnica :

- . Assessoria Jurídica
- . Assessoria de Comunicação social
- . Assessoria de Planejamento
- . Assessoria de Divulgação e Programação Visual

Art. 32 - A Chefia de Gabinete é o órgão de assessoramento, assistência e apoio diretos ao Presidente, que tem a seu cargo o expediente e administração do Gabinete do Presidente da FUNAD.

Subseção II

Órgão de atuação Instrumental
Diretoria de Administração e Finanças



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 33 - A Diretoria de Administração e Finanças é o órgão encarregado pela prestação centralizada dos serviços-meio necessários ao funcionamento da FUNAD.

Parágrafo Único - Integram a Diretoria de Administração e Finanças:

- . Divisão de Recursos Humanos
- . Divisão Orçamentária e Financeira
- . Divisão de Apoio Administrativo
- . Divisão de Engenharia e Manutenção
- . Divisão de Informática
- . Divisão de Documentação e Arquivo

Subseção III

Órgãos de Atuação Programática

Art. 34 - A Coordenadoria de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos é o órgão que tem por finalidade a realização de pesquisa, o desenvolvimento de metodologias alternativas, recursos tecnológicos, a preparação, o aperfeiçoamento e o treinamento de recursos humanos visando a atuação e o desenvolvimento de uma consciência crítica da sociedade paraibana em relação a problemática da pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos:

- . Núcleo de Capacitação de Recursos Humanos
- . Núcleo de Produção Científica
- . Núcleo de Projetos e Convênios

Art. 35 - A Coordenadoria de Treinamento e Produção é o órgão que tem ao seu encargo o estabelecimento de procedimentos metodológicos, reproduzíveis a nível estadual, para atender aos portadores de deficiência maiores de 14 anos visando a integração destes na sociedade através da educação para o trabalho.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Treinamento e Produção:

- . Núcleo de Treinamento
- . Núcleo de Produção



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 36 - A Coordenadoria de Triagem Diagnóstica é o órgão encarregado pelos programas de triagem, avaliações, diagnósticos, encaminhamentos, acompanhamento e atendimento ambulatorial baseados na abordagem médico-psicopedagógica e social.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Triagem Diagnóstica:

- . Núcleo de Diagnóstico
- . Núcleo de Atendimento Ambulatorial

Art. 37 - A Coordenadoria de Educação Integrada é o órgão responsável pela execução de programas de educação preventiva e continuada para educandos com atraso no desenvolvimento e com deficiência de aprendizagem, estabelecendo procedimentos metodológicos, reproduzíveis a nível das escolas públicas do Estado, para atendimento integral a partir da pré-escola.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Educação Integrada:

- . Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- . Núcleo Psicopedagógico
- . Núcleo de Educação Continuada

Art. 38 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Física é o órgão responsável pela realização das atividades de avaliação e execução de terapia específica estimuladora do desenvolvimento neuro-psico-motor.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Física :

- . Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- . Núcleo de Atuação Psico-social
- . Núcleo de Reabilitação Funcional

Art. 39 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental é o órgão encarregado de estabelecer procedimentos metodológicos possíveis de propiciar a integração gradativa do portador de deficiência mental desde o nível da estimulação precoce até a profissionalização.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental:

- . Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- . Núcleo Psicopedagógico
- . Núcleo de Apoio

Art. 40 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Auditiva é o órgão encarregado de proporcionar atendimento específico paralelo à integração do portador de deficiência auditiva objetivando a estimulação auditiva, a correção e o desenvolvimento da linguagem como também o apoio para escolaridade.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Auditiva:

- . Núcleo de prevenção e Estimulação Precoce
- . Núcleo Psicopedagógico
- . Núcleo de Apoio

Art. 41 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Visual é o órgão encarregado de desenvolver programas técnicos especiais indispensáveis ao desenvolvimento e a participação nas atividades escolares e integração social.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Visual:

- . Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- . Núcleo Psicopedagógico
- . Núcleo de Apoio

CAPÍTULO V
COMPETÊNCIA ORGÂNICA
Seção I

Conselho Técnico-Administrativo

Art. 42 - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

- I - definir a política de ação da FUNAD, traçando di



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- retrizes para atividades técnicas e operacionais acompanhando e avaliando os resultados;
- II - apreciar com base no parecer prévio do Conselho Curador a prestação de contas anual da Fundação;
 - III - examinar e aprovar o orçamento e o plano de aplicação de recursos;
 - IV - encaminhar ao Conselho curador até o dia 31 de janeiro, o relatório anual das atividades, a prestação e o balanço geral;
 - V - analisar e aprovar planos, programas e projetos das Coordenadorias;
 - VI - deliberar sobre a guarda, utilização e movimentação dos bens da Fundação;
 - VII - apreciar e aprovar relatório trimestral das Coordenadorias considerando a eficiência e a eficácia do atendimento;
 - VIII - analisar todas as matérias de interesse da Fundação;
 - IX - acompanhar a execução dos serviços da FUNAD;
 - X - aprovar normas gerais de funcionamento da FUNAD;
 - XI - aprovar a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo por objetivo a prestação de serviço da Fundação;
 - XII - analisar outras matérias de interesse da Fundação quando submetidos a sua apreciação;
 - XIII - eleger o Presidente da FUNAD;
 - XIV - aprovar programas de cursos e treinamentos de pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da FUNAD;
 - XV - aprovar planos de trabalhos das Coordenadorias, Diretoria Administrativa, Núcleos e Assessorias;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- XVI - Aprovar e submeter ao Governador do Estado os quadros e tabelas salariais do pessoal da FUNAD;
- XVII - propor ao Governador do Estado modificações nos Estatutos.

Seção II
Conselho Curador

Art. 43 - O Conselho Curador, tem por competência:

- I - exercer a fiscalização e o controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial da FUNAD;
- II - apresentar ao Conselho Técnico-Administrativo qual quer irregularidade encontrada na administração, contábil, financeira e patrimonial da FUNAD;
- III - oferecer parecer sobre contas e relatórios apresentados pela FUNAD;
- IV - zelar para que a escrituração da Fundação seja mantida em dia e em conformidade com as normas de administração financeira do Estado e do controle externo e interno e outros preceitos aplicáveis;
- V - emitir parecer sobre o Balanço Geral, o Relatório Financeiro Anual e respectiva documentação de prestação de contas;
- VI - manifestar-se sobre os gravames ou alienações de bens imóveis da Fundação;
- VII - atender a consultas feitas pelo Presidente da Fundação sobre matéria de sua competência.

Seção III
Presidência

Art. 44 - A Presidência como órgão executivo da FUNAD, tem por competência:



Estado da Paraíba
Assemblêia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- I - representar a FUNAD em juízo ou fora dele;
- II - exercer a administração de pessoal, patrimonial e financeira da FUNAD;
- III - convocar o Conselho Técnico-Administrativo;
- IV - celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos públicos ou privados, nacional ou estrangeiros;
- V - elaborar a programação, a prestação de contas anual e os relatórios destinados à apreciação, nos termos do Estatuto;
- VI - fazer a indicação ao Governador do Estado dos Titulares das Coordenadorias, Assessorias, Diretoria, Divisões e Núcleos;
- VII - decidir em matérias urgentes e /ou relevantes ad-referendum do Conselho;
- VIII - submeter ao Conselho Técnico-Administrativo, após o parecer do Conselho Curador as contas e relatórios anuais da Fundação;
- IX - acompanhar a execução da programação aprovada para a FUNAD, solicitando ao Conselho Técnico-Administrativo as providências da sua respectiva competência para o desempenho satisfatório;
- X - propor ao Conselho Técnico-Administrativo quaisquer normas que permitam manter e ampliar, com a máxima eficiência possível os órgãos e serviços da FUNAD.

Seção IV

Conselho Consultivo

Art. 45 - O Conselho Consultivo tem como competência o debate de políticas, estratégias, planos de ação e problemas pertinentes ao atendimento às pessoas portadoras de deficiência com o objetivo de oferecer sugestões e aconselhamento à Presidência.



Estado da Paraíba
Assemblêia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DOS ADMINISTRADORES

Seção I

Presidente do Conselho Técnico-Administrativo

Art. 46 - São atribuições do Presidente do Conselho Técnico-Administrativo:

- I - presidir as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo, participando das discussões, exercendo o direito de voto de qualidade, quando necessário;
- II - assinar as Resoluções do Conselho e autorizar a sua divulgação;
- III - designar o Secretário do Conselho;
- IV - convocar reuniões do Conselho;
- V - resolver questões de ordem levantadas em reuniões do Conselho;
- VI - declarar a vacância de cargo de Conselheiro do Conselho;
- VII - fazer convocações de Suplente de Conselheiro;
- VIII - comunicar ao Secretário da Saúde as vagas ocorridas no cargo de Conselheiros efetivos e Suplentes do Conselho Técnico-Administrativo;
- IX - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção II

Presidente do Conselho Curador

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - assinar os atos e pareceres do Conselho;
- III - designar o Secretário do Conselho;
- IV - convocar reuniões do Conselho;
- V - declarar a vacância de cargos do Conselho Curador;
- VI - fazer convocações de Suplente de Conselheiro;
- VII - solicitar ao Presidente do Conselho Diretor a contratação de serviços técnicos especializados em auditoria, quando entender necessário ao efetivo cumprimento de atividades da competência do Conselho Curador;
- VIII - solicitar, para exame, a apresentação de livros e documentos próprios à administração financeira e patrimonial da Fundação;
- IX - solicitar, a qualquer tempo, aos órgãos e unidades da Fundação as informações necessárias ao desempenho das atividades de competência do Conselho Curador;
- X - resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões do Conselho;
- XI - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção III

Presidente do Conselho Consultivo

Art. 48 - São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - designar o Secretário do Conselho;
- III - solicitar aos órgãos da Fundação as informações necessárias ao desempenho das atividades do Conselho;
- IV - resolver questões de ordem, suscitadas nas reuniões do Conselho;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

V - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção IV

Presidente da FUNAD

Art. 49 - O Presidente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD - tem as seguintes atribuições:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, judi
cial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e determina
ções provindas do Conselho Técnico-Administrativo
- III - promover a administração superior da Fundação e
zelar pelo seu prestígio perante a comunidade;
- IV - comandar, orientar, coordenar e supervisionar as
atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- V - autorizar a realização de despesas, podendo dele
gar tal atribuição, em limites razoáveis, ao
Vice-Presidente;
- VI - encaminhar, anualmente, ao Conselho Técnico-Admi
nistrativo, o Plano Anual de trabalho e a Progra
mação de dispêndios para o exercício seguinte;
- VII - encaminhar ao Conselho Técnico-Administrativo o
Relatório Anual de Atividades da Fundação, os Ba
lancetes Mensais e o Balanço Geral, com as res
pectivas contas, acompanhados do Parecer do Con
selho Curador;
- VIII - solicitar, quando entender necessário, reuniões do
Conselho Curador;
- IX - solicitar a convocação do Conselho Técnico-Admi
nistrativo para apreciação de matérias de interes
se da Fundação;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- X - admitir e dispensar empregados, conceder gratificações previstas na legislação de pessoal da Fundação e contratar serviços pessoais;
- XI - fazer as designações para os cargos de direção, assessoramento, assistência e secretariado da Fundação, em obediência ao disposto na Legislação de pessoal da Fundação, ressalvada a competência do Governador do Estado;
- XII - sugerir ao Conselho Técnico-Administrativo propostas de alterações deste Estatuto, do Regimento Interno e de outras matérias de interesse geral da Fundação;
- XIII - indicar, ao Governador do Estado, através do Secretário da Saúde em lista tríplice, os nomes para ocupar a Vice-Presidência da Fundação;
- XIV - delegar atribuições do seu cargo e constituir mandatários para defesa dos interesses da Fundação;
- XV - encaminhar ao Conselho Técnico-Administrativo a Proposta Orçamentária da Fundação, bem como suas reformulações;
- XVI - movimentar as contas bancárias da FUNAD em conjunto com o Vice-Presidente;
- XVII - ajustar e assinar acordos, contratos, convênios e termos de compromisso;
- XVIII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 50 - O Vice-Presidente, principal colaborador do Presidente na execução das atividades de caráter permanente da Fundação, tem as seguintes atribuições:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer atividades de supervisão e coordenação administrativa da Fundação, que lhe sejam delegadas pelo Presidente.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Seção VI

Demais Dirigentes a Nível de Assessoramento, Atuação
Instrumental e Programático

Art. 51 - As atribuições genéricas e específicas dos dirigentes de órgãos a nível de Assessoramento, Atuação Instrumental e Programático, inclusive o divisional ou inferior serão estabelecidas no Regimento Interno da Fundação.

Seção II

Disposições Gerais

Art. 52 - A FUNAD poderá contar com a colaboração de servidores estaduais postos a sua disposição pela Administração Estadual.

§ 1º - Os servidores postos à disposição da FUNAD manterão inalterado o regime jurídico a que estiverem sujeitos nos respectivos órgãos de origem.

§ 2º - A cessão de servidores, na forma deste artigo, não acarretará vínculo empregatício com a Fundação.

Art. 53 - Ao pessoal técnico especializado em reabilitação, será concedida uma gratificação de atividades em índice correspondente a 1,5 (uma vez e meia) o valor do seu vencimento base.

Art. 54 - Os bens, direitos e recursos da FUNAD serão utilizados exclusivamente na realização dos objetivos e finalidades definidos neste Estatuto.

Art. 55 - O Regimento Interno, a ser aprovado e divulgado pelo Conselho Técnico-Administrativo, estabelecerá a caracterização, competência orgânica e funcional, atribuições dos dirigentes e demais normas gerais de funcionamento da Fundação, respeitado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Regimento será complementado pelas Resoluções do Conselho Técnico-Administrativo e atos do Presidente da Fundação.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 56 - Em caso de extinção da Fundação todos os seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado da Paraíba.

Art. 57 - Os cargos de provimento em comissão, de Direção, Assessoramento e Assistência, e Funções Gratificadas, necessários ao funcionamento da FUNAD, são os constantes dos ANEXOS I e II a este Estatuto.

Art. 58 - o presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO: I

FUNDAÇÃO CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	R E T R I B U I Ç Ã O			QUANT.
		VENCIMENTO	GRAT. DE EXERCÍCIO	A B O N O	
Presidente	DEP-101	5.630,17	5.630,17	10.927,54	01
Vice-Presidente	DEP-102	5.067,15	5.067,15	9.829,03	01
Dir. de Administração e Finanças	DAA-201	3.548,26	3.548,26	6.883,82	01
Coord. de Pesquisa e Cap. Recursos Humanos	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Treinamento e Produção	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Triagem Diagnóstica	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Educação Integrada	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Atendimento ao Portador de Def. Auditiva	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Atendimento ao Portador de Def. Mental	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	
Coord. de Atendimento ao Portador de Def. Física	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Atendimento ao Portador de Def. Visual	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Chefe de Gabinete	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor Jurídico	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor de Comunicação Social	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor de Planejamento	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor de Programação Visual	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor Especial	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	C5

Continua.....

ANEXO: I
FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

Continuação.....

Chefe de Divisão de Recursos Humanos	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Divisão de Orçamento	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Divisão de Engenharia e Manutenção	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Informática	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Doc. e Arquivo	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Proj. e Convênios	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo Psicopedagógico	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo Psico-Social	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Apoio	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Produção	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Produção Científica	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo Prevenção e Est. Precoce	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Atendimento Ambulatorial	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Diagnóstico	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05

Continua.....

ANEXO: I

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

Conclusão

Chefe de Núcleo de Ed. Continuada	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Ed. Preventiva	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Cap. RH	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Treinamento	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Reabilitação Funcional	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05

ANEXO II
FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	ABONO
Motorista da Presidência	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Tesoureiro	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Secretário da Presidência	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Monitor	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Instrutor Técnico Itinerante	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Telefonista	FG - 2	04	942,19	942,19
Mecanógrafo	FG - 2	04	942,12	942,12
Datilógrafo	FG - 2	09	942,12	942,12
Secretário de Assessoria	FG - 3	05	753,19	753,19
Motorista Serviço	FG - 3	04	753,19	753,19
Secretário da Diretoria	FG - 3	01	753,19	753,19
Secretário do Conselho	FG - 3	03	753,19	753,19



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

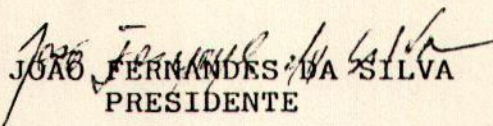
GP/Ofício nº 119/90
irm.

Em, 30 de março de 1990.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 21/90, aprovado por unanimidade por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 29 de março em curso, que Aprova o Estatuto da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência-FUNAD e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 21/90

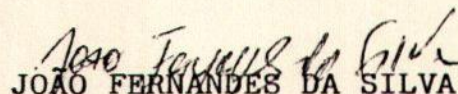
PROJETO DE LEI Nº 32/90.

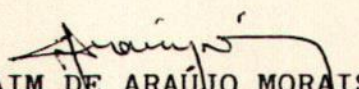
Aprova o Estatuto da Fundação
Centro Integrado de Apoio ao
Portador de Deficiência -
FUNAD e dá outras providências.

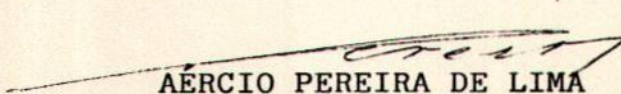
Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD - que passa a fazer parte desta lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 30 de março de 1990.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Dispõe sobre o Estatuto da
Fundação Centro Integrado de
Apoio ao Portador de Deficiên-
cia, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD -, nos termos da Lei nº 5.208, de 18 de dezembro de 1989, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado com autonomia administrativa e financeira, e reger-se-á pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e demais normas de direito Civil aplicáveis às Fundações.

§ 1º - Para fins de controle de gestão previstos no Capítulo II do Título X, da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977 a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência-FUNAD-, fica sujeita à esfera de supervisão da Secretaria da Saúde.

Art. 2º - A FUNAD tem por sede de funcionamento as instalações físicas do Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, localizado à Rua João Teixeira de Carvalho, s/n, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, onde, igualmente, tem o foro de suas atividades.

Art. 3º - O prazo de duração da FUNAD é indeterminado, extinguindo-se apenas nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - A FUNAD adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

CAPÍTULO II
FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º - A Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD -, tem por finalidade e objetivos bási
cos:

- I - planejar, coordenar e executar a nível estadual, a reabilitação das pessoas portadores de deficiências;
- II - promover e realizar estudos e pesquisas de natureza médico, psico-social e pedagógica, para efeito de prevenção, apoio, habilitação, reabilitação e integração social das pessoas portadoras de deficiências;
- III - prestar atendimento aos portadores de deficiência fí
sica, mental, auditiva, visual e múltipla, assim co
mo o acidentado do trabalho em fase reabilitacional objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades;
- IV - promover a articulação entre as entidades públicas e privadas para a formulação, elaboração e execução de programas, projetos e serviços integrados, com vis
tas ao desenvolvimento permanente de atendimento às pessoas portadoras de deficiências;
- V - promover a formação, o aperfeiçoamento e o treinamen
to do pessoal técnico e auxiliar, para a consecução dos seus objetivos;
- VI - celebrar convênios, acordos, contratos e ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, que objetivem a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- VII - prestar direta ou indiretamente, assistência técnica a entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades ligadas ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências;
- VIII - criar, organizar, administrar e manter unidades de atendimento a pessoas portadoras de deficiências, objetivando a interiorização do atendimento;
- IX - promover a expansão de suas atividades, orientadas no sentido de obter a participação plena da comunidade;
- X - manter intercâmbio técnico-científico com outras entidades nacionais, internacionais e estrangeiras no sentido de viabilizar a execução integral dos propósitos a que se destina a FUNAD;
- XI - desenvolver outras atividades relacionadas com a prevenção, habilitação, reabilitação e integração social das pessoas portadoras de deficiências.

CAPÍTULO III
PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 5º - Compõem o patrimônio da fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD:

- I - os bens móveis e imóveis e direitos constituídos definitivamente em seu favor por ato do Chefe do Poder Executivo por ocasião de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II - os bens e direitos que venham a ser constituídos em forma legal;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

III - os legados, doações e heranças que lhe forem destinados;

IV - o acervo cultural que vier a constituir e aquele que lhe for destinado ou doado;

Art. 6º - Constituem receitas da FUNAD:

I - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados em orçamentos de qualquer nível de governo;

II - rendas de qualquer espécie, provenientes de seus próprios bens, serviços e atividades;

III - contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de entidades públicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

IV - rendimentos de operações de créditos;

V - rendas de bens imóveis que estejam sob sua administração;

VI - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO
Seção I
Órgãos Integrantes

Art. 7º - A FUNAD tem a seguinte estrutura organizacional:

1. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

1.1. Presidência

1.2. Vice-Presidência



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

2. ÓRGÃO COLEGIADOS

- 2.1. Conselho Técnico Administrativo
- 2.2. Conselho Consultivo

3. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Conselho Curador

4. ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

- 4.1. Assessoria Técnica
- 4.2. Chefia de Gabinete

5. ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

- 5.1. Diretoria de Administração e Finanças

6. ÓRGÃOS PROGRAMÁTICOS

- 6.1. Coordenadoria de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos
- 6.2. Coordenadoria de Treinamento e Produção
- 6.3. Coordenadoria de Triagem Diagnóstica
- 6.4. Coordenadoria de Educação Integrada
- 6.5. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Física
- 6.6. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental
- 6.7. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Auditiva
- 6.8. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Visual.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Seção II

Órgão de Administração Superior
Presidência e Vice-Presidência

Art. 8º - A Presidência da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD - é o órgão encarregado pela direção superior da política técnica-financeira e administrativa da entidade, incumbindo-lhe, o planejamento, a orientação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das atividades dos órgãos de assessoramento, de atuação instrumental e programáticos.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente da FUNAD serão designados pelo chefe do Poder Executivo escolhidos preferencialmente, entre os membros do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 10 - Subordinam-se diretamente à Presidência todos os órgãos de Assessoramento, Atuação Instrumental e Programáticos da Fundação.

Art. 11 - A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da FUNAD, é de 4 (quatro) anos permitindo a recondução.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente da FUNAD não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da Fundação e em virtude de ato regular de gestão, respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem com culpa ou dolo e com violação da Lei ou Estatuto.

Seção III

Órgão Colegiado

Subseção I

Conselho Técnico-Administrativo

Art. 13 - O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão de deliberação coletiva e será presidido pelo Presidente da Fundação.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 14 - O Conselho Técnico-Administrativo tem a seguinte composição:

- a) 01 (hum) representante Coordenador de cada Coordenadoria da FUNAD;
- b) pelo Diretor de Administração e Finanças;
- c) pelo Presidente da FUNAD.

§ 1º - Cada membro do Conselho Técnico-Administrativo terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais 01 (hum) período.

§ 2º - Cada membro do Conselho Técnico-Administrativo terá um suplente por ele indicado.

Art. 15 - O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á ordinariamente ao final de cada mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente por iniciativa deste ou por proposta de 50% dos seus Conselheiros.

Art. 16 - A Presidência do Conselho Técnico-Administrativo será exercida pelo Presidente da Fundação e nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente da mesma.

§ 1º - A convocação do Conselho Técnico-Administrativo dar-se-á por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias salvo os casos de reunião extraordinária.

§ 2º As decisões do Conselho Técnico-Administrativo revestirão a forma de Resolução.

Art. 17 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro Presidente, o Conselho Técnico-Administrativo fará comunicação ao Secretário da Saúde, para providenciar a designação do substituto.



Estado da Paraíba
Assemblêia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 18 - O Conselho Técnico-Administrativo deliberará por maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Técnico-Administrativo além do voto pessoal, terá o voto de qualidade, em caso de empate.

Seção II
Conselho Consultivo

Art. 19 - O Conselho Consultivo é constituído por:

- I - 01 (hum) representante da Coordenadoria de emancipação da pessoa portadora de deficiência - CEDEF;
- II - 01 (hum) representante da Sociedade Pestalozzi do Estado da Paraíba;
- III - 01 (hum) representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE;
- IV - 01 (hum) representante da SOCEP;
- V - 01 (hum) representante da APACE;
- VI - 01 (hum) representante da ASPADEF;
- VII - 01 (hum) representante da ASPB;
- VIII - 01 (hum) representante da UFPB;
- IX - 01 (hum) representante da LBA;
- X - 01 (hum) representante do IPÊ;
- XI - 01 (hum) representante dos Companheiros das Américas.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Secretário da Saúde.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer vantagem pecuniária, sendo os seus serviços considerados de relevância pública.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 20 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros mediante convocação escrita com 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 21 - O mandato dos membros do Conselho consultivo é de 04 (quatro) anos, proibida a recondução para período consecutivo.

Art. 22 - Será declarado vago cargo de membro do Conselho Consultivo que sem justa causa deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 23 - A Presidência do Conselho consultivo será exercida pelo Presidente da FUNAD e, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO IV
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO
SUBSEÇÃO ÚNICA
CONSELHO CURADOR

Art. 24 - O Conselho Curador é o órgão autônomo de fiscalização em assuntos econômicos e financeiros da Fundação, de funcionamento regular e permanente, e será composto de 03 (três) suplentes, designados pelo Governador do Estado dentre pessoas estranhas aos quadros de servidores da FUNAD.

Art. 25 - O mandato dos membros do Conselho Curador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 26 - O Conselho Curador elegerá, em sua primeira reunião, e dentre seus titulares, o seu Presidente.

Art. 27 - As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Curador.

Art. 28 - O Conselho Curador reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente, mediante a convocação do seu Presidente ou a pedido do Presidente da Fundação, quando se tornar necessário.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 29 - Além das hipóteses capituladas em lei, será declarado vago o cargo de membro do Conselho Curador que, sem justa causa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no decorrer do mandato.

Art. 30 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho Curador convocará o respectivo suplente para, em caráter efetivo, completar o restante do mandato.

Seção V

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DE ATUAÇÃO
INSTRUMENTAL E PROGRAMÁTICA

Subseção I

Órgãos de Assessoramento

Art. 31 - A Assessoria Técnica é o órgão encarregado pela prestação de assessoramento técnico abrangente, inclusive o jurídico, à Presidência.

Parágrafo Único - Integram a Assessoria Técnica :

- . Assessoria Jurídica
- . Assessoria de Comunicação social
- . Assessoria de Planejamento
- . Assessoria de Divulgação e Programação Visual

Art. 32 - A Chefia de Gabinete é o órgão de assessoramento, assistência e apoio diretos ao Presidente, que tem a seu cargo o expediente e administração do Gabinete do Presidente da FUNAD.

Subseção II

Órgão de atuação Instrumental
Diretoria de Administração e Finanças



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 33 - A Diretoria de Administração e Finanças é o órgão encarregado pela prestação centralizada dos serviços-meio necessários ao funcionamento da FUNAD.

Parágrafo Único - Integram a Diretoria de Administração e Finanças:

- . Divisão de Recursos Humanos
- . Divisão Orçamentária e Financeira
- . Divisão de Apoio Administrativo
- . Divisão de Engenharia e Manutenção
- . Divisão de Informática
- . Divisão de Documentação e Arquivo

Subseção III

Órgãos de Atuação Programática

Art. 34 - A Coordenadoria de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos é o órgão que tem por finalidade a realização de pesquisa, o desenvolvimento de metodologias alternativas, recursos tecnológicos, a preparação, o aperfeiçoamento e o treinamento de recursos humanos visando a atuação e o desenvolvimento de uma consciência crítica da sociedade paraibana em relação a problemática da pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos:

- . Núcleo de Capacitação de Recursos Humanos
- . Núcleo de Produção Científica
- . Núcleo de Projetos e Convênios

Art. 35 - A Coordenadoria de Treinamento e Produção é o órgão que tem ao seu encargo o estabelecimento de procedimentos metodológicos, reproduzíveis a nível estadual, para atender aos portadores de deficiência maiores de 14 anos visando a integração destes na sociedade através da educação para o trabalho.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Treinamento e Produção:

- . Núcleo de Treinamento
- . Núcleo de Produção



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 36 - A Coordenadoria de Triagem Diagnóstica é o órgão encarregado pelos programas de triagem, avaliações, diagnósticos, encaminhamentos, acompanhamento e atendimento ambulatorial baseados na abordagem médico-psicopedagógica e social.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Triagem Diagnóstica:

- . Núcleo de Diagnóstico
- . Núcleo de Atendimento Ambulatorial

Art. 37 - A Coordenadoria de Educação Integrada é o órgão responsável pela execução de programas de educação preventiva e continuada para educandos com atraso no desenvolvimento e com deficiência de aprendizagem, estabelecendo procedimentos metodológicos, reproduzíveis a nível das escolas públicas do Estado, para atendimento integral a partir da pré-escola.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Educação Integrada:

- . Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- . Núcleo Psicopedagógico
- . Núcleo de Educação Continuada

Art. 38 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Física é o órgão responsável pela realização das atividades de avaliação e execução de terapia específica estimuladora do desenvolvimento neuro-psico-motor.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Física :

- . Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- . Núcleo de Atuação Psico-social
- . Núcleo de Reabilitação Funcional

Art. 39 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental é o órgão encarregado de estabelecer procedimentos metodológicos possíveis de propiciar a integração gradativa do portador de deficiência mental desde o nível da estimulação precoce até a profissionalização.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental:

- . Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- . Núcleo Psicopedagógico
- . Núcleo de Apoio

Art. 40 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Auditiva é o órgão encarregado de proporcionar atendimento específico paralelo à integração do portador de deficiência auditiva objetivando a estimulação auditiva, a correção e o desenvolvimento da linguagem como também o apoio para escolaridade.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Auditiva:

- . Núcleo de prevenção e Estimulação Precoce
- . Núcleo Psicopedagógico
- . Núcleo de Apoio

Art. 41 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Visual é o órgão encarregado de desenvolver programas técnicos especiais indispensáveis ao desenvolvimento e a participação nas atividades escolares e integração social.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Visual:

- . Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- . Núcleo Psicopedagógico
- . Núcleo de Apoio

CAPÍTULO V
COMPETÊNCIA ORGÂNICA

Seção I

Conselho Técnico-Administrativo

Art. 42 - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

- I - definir a política de ação da FUNAD, traçando di



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- retrizes para atividades técnicas e operacionais acompanhando e avaliando os resultados;
- II - apreciar com base no parecer prévio do Conselho Curador a prestação de contas anual da Fundação;
 - III - examinar e aprovar o orçamento e o plano de aplicação de recursos;
 - IV - encaminhar ao Conselho curador até o dia 31 de janeiro, o relatório anual das atividades, a prestação e o balanço geral;
 - V - analisar e aprovar planos, programas e projetos das Coordenadorias;
 - VI - deliberar sobre a guarda, utilização e movimentação dos bens da Fundação;
 - VII - apreciar e aprovar relatório trimestral das Coordenadorias considerando a eficiência e a eficácia do atendimento;
 - VIII - analisar todas as matérias de interesse da Fundação;
 - IX - acompanhar a execução dos serviços da FUNAD;
 - X - aprovar normas gerais de funcionamento da FUNAD;
 - XI - aprovar a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo por objetivo a prestação de serviço da Fundação;
 - XII - analisar outras matérias de interesse da Fundação quando submetidos a sua apreciação;
 - XIII - eleger o Presidente da FUNAD;
 - XIV - aprovar programas de cursos e treinamentos de pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da FUNAD;
 - XV - aprovar planos de trabalhos das Coordenadorias, Diretoria Administrativa, Núcleos e Assessorias;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- XVI - Aprovar e submeter ao Governador do Estado os quadros e tabelas salariais do pessoal da FUNAD;
- XVII - propor ao Governador do Estado modificações nos Estatutos.

Seção II

Conselho Curador

Art. 43 - O Conselho Curador, tem por competência:

- I - exercer a fiscalização e o controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial da FUNAD;
- II - apresentar ao Conselho Técnico-Administrativo qual quer irregularidade encontrada na administração, contábil, financeira e patrimonial da FUNAD;
- III - oferecer parecer sobre contas e relatórios apresentados pela FUNAD;
- IV - zelar para que a escrituração da Fundação seja mantida em dia e em conformidade com as normas de administração financeira do Estado e do controle externo e interno e outros preceitos aplicáveis;
- V - emitir parecer sobre o Balanço Geral, o Relatório Financeiro Anual e respectiva documentação de prestação de contas;
- VI - manifestar-se sobre os gravames ou alienações de bens imóveis da Fundação;
- VII - atender a consultas feitas pelo Presidente da Fundação sobre matéria de sua competência.

Seção III

Presidência

Art. 44 - A Presidência como órgão executivo da FUNAD, tem por competência:



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- I - representar a FUNAD em juízo ou fora dele;
- II - exercer a administração de pessoal, patrimonial e financeira da FUNAD;
- III - convocar o Conselho Técnico-Administrativo;
- IV - celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos públicos ou privados, nacional ou estrangeiros;
- V - elaborar a programação, a prestação de contas anual e os relatórios destinados à apreciação, nos termos do Estatuto;
- VI - fazer a indicação ao Governador do Estado dos Titulares das Coordenadorias, Assessorias, Diretoria, Divisões e Núcleos;
- VII - decidir em matérias urgentes e /ou relevantes ad-referendum do Conselho;
- VIII - submeter ao Conselho Técnico-Administrativo, após o parecer do Conselho Curador as contas e relatórios anuais da Fundação;
- IX - acompanhar a execução da programação aprovada para a FUNAD, solicitando ao Conselho Técnico-Administrativo as providências da sua respectiva competência para o desempenho satisfatório;
- X - propor ao Conselho Técnico-Administrativo quaisquer normas que permitam manter e ampliar, com a máxima eficiência possível os órgãos e serviços da FUNAD.

Seção IV

Conselho Consultivo

Art. 45 - O Conselho Consultivo tem como competência o debate de políticas, estratégias, planos de ação e problemas per tinentes ao atendimento às pessoas portadoras de deficiência com o objetivo de oferecer sugestões e aconselhamento à Presidência.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DOS ADMINISTRADORES

Seção I

Presidente do Conselho Técnico-Administrativo

Art. 46 - São atribuições do Presidente do Conselho Técnico-Administrativo:

- I - presidir as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo, participando das discussões, exercendo o direito de voto de qualidade, quando necessário;
- II - assinar as Resoluções do Conselho e autorizar a sua divulgação;
- III - designar o Secretário do Conselho;
- IV - convocar reuniões do Conselho;
- V - resolver questões de ordem levantadas em reuniões do Conselho;
- VI - declarar a vacância de cargo de Conselheiro do Conselho;
- VII - fazer convocações de Suplente de Conselheiro;
- VIII - comunicar ao Secretário da Saúde as vagas ocorridas no cargo de Conselheiros efetivos e Suplentes do Conselho Técnico-Administrativo;
- IX - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção II

Presidente do Conselho Curador

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - assinar os atos e pareceres do Conselho;
- III - designar o Secretário do Conselho;
- IV - convocar reuniões do Conselho;
- V - declarar a vacância de cargos do Conselho Curador;
- VI - fazer convocações de Suplente de Conselheiro;
- VII - solicitar ao Presidente do Conselho Diretor a contratação de serviços técnicos especializados em auditoria, quando entender necessário ao efetivo cumprimento de atividades da competência do Conselho Curador;
- VIII - solicitar, para exame, a apresentação de livros e documentos próprios à administração financeira e patrimonial da Fundação;
- IX - solicitar, a qualquer tempo, aos órgãos e unidades da Fundação as informações necessárias ao desempenho das atividades de competência do Conselho Curador;
- X - resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões do Conselho;
- XI - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção III

Presidente do Conselho Consultivo

Art. 48 - São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - designar o Secretário do Conselho;
- III - solicitar aos órgãos da Fundação as informações necessárias ao desempenho das atividades do Conselho;
- IV - resolver questões de ordem, suscitadas nas reuniões do Conselho;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

V - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção IV

Presidente da FUNAD

Art. 49 - O Presidente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD - tem as seguintes atribuições:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e determinações provindas do Conselho Técnico-Administrativo
- III - promover a administração superior da Fundação e zelar pelo seu prestígio perante a comunidade;
- IV - comandar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- V - autorizar a realização de despesas, podendo delegar tal atribuição, em limites razoáveis, ao Vice-Presidente;
- VI - encaminhar, anualmente, ao Conselho Técnico-Administrativo, o Plano Anual de trabalho e a Programação de dispêndios para o exercício seguinte;
- VII - encaminhar ao Conselho Técnico-Administrativo o Relatório Anual de Atividades da Fundação, os Balancetes Mensais e o Balanço Geral, com as respectivas contas, acompanhados do Parecer do Conselho Curador;
- VIII - solicitar, quando entender necessário, reuniões do Conselho Curador;
- IX - solicitar a convocação do Conselho Técnico-Administrativo para apreciação de matérias de interesse da Fundação;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- X - admitir e dispensar empregados, conceder gratificações previstas na legislação de pessoal da Fundação e contratar serviços pessoais;
- XI - fazer as designações para os cargos de direção, assessoramento, assistência e secretariado da Fundação, em obediência ao disposto na Legislação de pessoal da Fundação, ressalvada a competência do Governador do Estado;
- XII - sugerir ao Conselho Técnico-Administrativo propostas de alterações deste Estatuto, do Regimento Interno e de outras matérias de interesse geral da Fundação;
- XIII - indicar, ao Governador do Estado, através do Secretário da Saúde em lista tríplice, os nomes para ocupar a Vice-Presidência da Fundação;
- XIV - delegar atribuições do seu cargo e constituir mandatários para defesa dos interesses da Fundação;
- XV - encaminhar ao Conselho Técnico-Administrativo a Proposta Orçamentária da Fundação, bem como suas reformulações;
- XVI - movimentar as contas bancárias da FUNAD em conjunto com o Vice-Presidente;
- XVII - ajustar e assinar acordos, contratos, convênios e termos de compromisso;
- XVIII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 50 - O Vice-Presidente, principal colaborador do Presidente na execução das atividades de caráter permanente da Fundação, tem as seguintes atribuições:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer atividades de supervisão e coordenação administrativa da Fundação, que lhe sejam delegadas pelo Presidente.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Seção VI

Demais Dirigentes a Nível de Assessoramento, Atuação
Instrumental e Programático

Art. 51 - As atribuições genéricas e específicas dos dirigentes de órgãos a nível de Assessoramento, Atuação Instrumental e Programático, inclusive o divisional ou inferior serão estabelecidas no Regimento Interno da Fundação.

Seção II

Disposições Gerais

Art. 52 - A FUNAD poderá contar com a colaboração de servidores estaduais postos a sua disposição pela Administração Estadual.

§ 1º - Os servidores postos à disposição da FUNAD manterão inalterado o regime jurídico a que estiverem sujeitos nos respectivos órgãos de origem.

§ 2º - A cessão de servidores, na forma deste artigo, não acarretará vínculo empregatício com a Fundação.

Art. 53 - Ao pessoal técnico especializado em reabilitação, será concedida uma gratificação de atividades em índice correspondente a 1,5 (uma vez e meia) o valor do seu vencimento base.

Art. 54 - Os bens, direitos e recursos da FUNAD serão utilizados exclusivamente na realização dos objetivos e finalidades definidos neste Estatuto.

Art. 55 - O Regimento Interno, a ser aprovado e divulgado pelo Conselho Técnico-Administrativo, estabelecerá a caracterização, competência orgânica e funcional, atribuições dos dirigentes e demais normas gerais de funcionamento da Fundação, respeitado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Regimento será complementado pelas Resoluções do Conselho Técnico-Administrativo e atos do Presidente da Fundação.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 56 - Em caso de extinção da Fundação todos os seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado da Paraíba.

Art. 57 - Os cargos de provimento em comissão, de Direção, Assessoramento e Assistência, e Funções Gratificadas, necessários ao funcionamento da FUNAD, são os constantes dos ANEXOS I e II a este Estatuto.

Art. 58 - o presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO: I
FUNDAÇÃO CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	R E T R I B U I Ç Ã O			QUANT.
		VENCIAMENTO	GRAT. DE EXERCÍCIO	A B O N O	
Presidente	DEP-101	5.630,17	5.630,17	10.927,54	01
Vice-Presidente	DEP-102	5.067,15	5.067,15	9.829,03	01
Dir. de Administração e Finanças	DAA-201	3.548,26	3.548,26	6.883,82	01
Coord. de Pesquisa e Cap. Recursos Humanos	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Treinamento e Produção	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Triagem Diagnóstica	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Educação Integrada	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Atendimento ao Portador de Def. Auditiva	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Atendimento ao Portador de Def. Mental	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	
Coord. de Atendimento ao Portador de Def. Física	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Atendimento ao Portador de Def. Visual	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Chefe de Gabinete	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor Jurídico	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor de Comunicação Social	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor de Planejamento	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor de Programação Visual	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor Especial	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	05

Continua.....

ANEXO: I

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

Continuação.....

Chefe de Divisão de Recursos Humanos	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Divisão de Orçamento	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Divisão de Engenharia e Manutenção	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Informática	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Doc. e Arquivo	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Proj. e Convênios	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo Psicopedagógico	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo Psico-Social	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Apoio	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Produção	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Produção Científica	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo Prevenção e Est. Precoce	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Atendimento Ambulatorial	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Diagnóstico	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05

Continua.....

ANEXO: I
FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

Conclusão

Chefe de Núcleo de Ed. Continuada	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Ed. Preventiva	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Cap. RH	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Treinamento	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Reabilitação Funcional	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05

ANEXO II

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	ABONO
Motorista da Presidência	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Tesoureiro	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Secretário da Presidência	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Monitor	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Instrutor Técnico Itinerante	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Telefonista	FG - 2	04	942,19	942,19
Mecanógrafo	FG - 2	04	942,12	942,12
Datilógrafo	FG - 2	09	942,12	942,12
Secretário de Assessoria	FG - 3	05	753,19	753,19
Motorista Serviço	FG - 3	04	753,19	753,19
Secretário da Diretoria	FG - 3	01	753,19	753,19
Secretário do Conselho	FG - 3	03	753,19	753,19



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 10/90

JOÃO PESSOA,
Em 23.03.1990

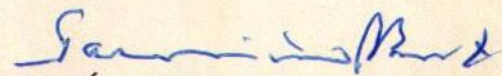
A sua Excelência o Senhor
Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A/

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desse co
lendo Poder Legislativo, por intermédio de V. Exa., o anexo Projeto
to de Lei para aprovação do Estatuto da Fundação Centro Integrado
de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD -, como cumprimento
do que dispõe a Lei 5.208, de 18 de dezembro de 1989.

Com essa providência, Senhor Presidente e Senhores
res Deputados, o meu Governo concretiza no Estado da Paraíba um
órgão técnico especializado, capaz de atender ao portador de defici
ciência em todas as áreas, desenvolvendo programas que objetivem
a prevenção das deficiências, a habilitação e a reabilitação inseri
rindo no meio social e produtivo a pessoa portadora de deficiência
cia.

Assim, Senhor Presidente, espero a melhor acolhida
da desse Poder Legislativo para este Projeto de Lei de longo alcan
cance social.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 32/90

Aprova o Estatuto da Fundação
Centro Integrado de Apoio ao
Portador de Deficiência-FUNAD
e dá outras providências.

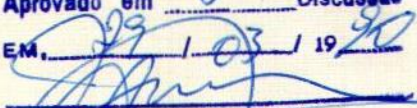
Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Cen
tro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD - que
passa a fazer parte desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es
ta lei entra em vigor na data de sua publicação.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Aprovado em 13 Discussão
EM 29/03/1990

1º SECRETARIO

Aprovado em 20 Discussão
EM 29/03/1990

1º SECRETARIO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

Dispõe sobre o Estatuto da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD -, nos termos da Lei nº 5.208, de 18 de dezembro de 1989, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado com autonomia administrativa e financeira, e reger-se-á pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e demais normas de direito Civil aplicáveis às Fundações.

§ 1º - Para fins de controle de gestão previstos no Capítulo II do Título X, da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977 a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD -, fica sujeita à esfera de supervisão da Secretaria da Saúde.

Art. 2º - A FUNAD tem por sede de funcionamento as instalações físicas do Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, localizado à Rua João Teixeira de Carvalho, s/n, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, onde, igualmente, tem o foro de suas atividades.

Art. 3º - O prazo de duração da FUNAD é indeterminado, extinguindo-se apenas nos casos previstos em Lei.



Parágrafo Único - A FUNAD adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO II
FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º - A Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD -, tem por finalidade e objetivos básicos:

- I - planejar, coordenar e executar a nível estadual, a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências;
- II - promover e realizar estudos e pesquisas de natureza médico, psico-social e pedagógica, para efeito de prevenção, apoio, habilitação, reabilitação e integração social das pessoas portadoras de deficiências;
- III - prestar atendimento aos portadores de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla, assim como o acidentado do trabalho em fase reabilitacional objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades;
- IV - promover a articulação entre as entidades públicas e privadas para a formulação, elaboração e execução de programas, projetos e serviços integrados, com vistas ao desenvolvimento permanente de atendimento às pessoas portadoras de deficiências;
- V - promover a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento do pessoal técnico e auxiliar, para a consecução dos seus objetivos;



- VI - celebrar convênios, acordos, contratos e ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, que objetivem a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências;
- VII - prestar direta ou indiretamente, assistência técnica a entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades ligadas ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências;
- VIII - criar, organizar, administrar e manter unidades de atendimento a pessoas portadoras de deficiências, objetivando a interiorização do atendimento;
- IX - promover a expansão de suas atividades, orientadas no sentido de obter a participação plena da comunidade;
- X - manter intercâmbio técnico-científico com outras entidades nacionais, internacionais e estrangeiras no sentido de viabilizar a execução integral dos propósitos a que se destina a FUNAD;
- XI - desenvolver outras atividades relacionadas com a prevenção, habilitação, reabilitação e integração social das pessoas portadoras de deficiências.

CAPÍTULO III

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 5º - Compõem o patrimônio da fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD:

- I - os bens móveis e imóveis e direitos constituídos definitivamente em seu favor por ato do Chefe do Poo



der Executivo por ocasião de sua inscrição no Regis
tro Civil de Pessoas Jurídicas;

II - os bens e direitos que venham a ser constituídos em
forma legal;

III - os legados, doações e heranças que lhe forem desti
nados;

IV - o acervo cultural que vier a constituir e aquele
que lhe for destinado ou doado;

Art. 6º - Constituem receitas da FUNAD:

I - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem desti
nados em orçamentos de qualquer nível de governo;

II - rendas de qualquer espécie, provenientes de seus
próprios bens, serviços e atividades;

III - contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídi
cas, inclusive de entidades públicas e privadas, na
cionais, internacionais e estrangeiras;

IV - rendimentos de operações de crédito;

V - rendas de bens imóveis que estejam sob sua adminis
tração;

VI - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

Seção I

Órgãos Integrantes

Art. 7º - A FUNAD tem a seguinte estrutura organizacio
nal:



1. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
 - 1.1. Presidência
 - 1.2. Vice-Presidência
2. ÓRGÃOS COLEGIADOS
 - 2.1. Conselho Técnico Administrativo
 - 2.2. Conselho Consultivo
3. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO
 - 3.1. Conselho Curador
4. ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
 - 4.1. Assessoria Técnica
 - 4.2. Chefia de Gabinete
5. ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL
 - 5.1. Diretoria de Administração e Finanças
6. ÓRGÃOS PROGRAMÁTICOS
 - 6.1. Coordenadoria de Pesquisa e Capacitação de Re
cursos Humanos
 - 6.2. Coordenadoria de Treinamento e Produção
 - 6.3. Coordenadoria de Triagem Diagnóstica
 - 6.4. Coordenadoria de Educação Integrada
 - 6.5. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de De
ficiência Física
 - 6.6. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de De
ficiência Mental
 - 6.7. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de De
ficiência Auditiva
 - 6.8. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de De
ficiência Visual



Seção II

Órgão de Administração Superior
Presidência e Vice-Presidência

Art. 8º - A Presidência da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD - é o órgão encarregado pela direção superior da política técnico-financeira e administrativa da entidade, incumbindo-lhe, o planejamento, a orientação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das atividades dos órgãos de assessoramento, de atuação instrumental e programáticos.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente da FUNAD serão designados pelo chefe do Poder Executivo escolhidos preferencialmente, entre os membros do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 10 - Subordinam-se diretamente à Presidência todos os órgãos de Assessoramento, Atuação Instrumental e Programáticos da Fundação.

Art. 11 - A duração do mandato do Presidente e do vice-Presidente da FUNAD, é de 4 (quatro) anos permitindo a recondução.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente da FUNAD não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da Fundação e em virtude de ato regular de gestão, respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem com culpa ou dolo e com violação da Lei ou Estatuto.

Seção III

Órgão Colegiado

Subseção I

Conselho Técnico-Administrativo

Art. 13 - O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão de deliberação coletiva e será presidido pelo Presidente da Fundação.



Art. 14 - O Conselho Técnico-Administrativo tem a seguinte composição:

- a) 01 (hum) representante Coordenador de cada Coordenação da FUNAD;
- b) pelo Diretor de Administração e Finanças;
- c) pelo Presidente da FUNAD.

§ 1º - Cada membro do Conselho Técnico-Administrativo terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais 01 (hum) período.

§ 2º - Cada membro do Conselho Técnico-Administrativo terá um suplente por ele indicado.

Art. 15 - O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á ordinariamente ao final de cada mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente por iniciativa deste ou por proposta de 50% dos seus Conselheiros.

Art. 16 - A Presidência do Conselho Técnico-Administrativo será exercida pelo Presidente da Fundação e nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente da mesma.

§ 1º - A convocação do Conselho Técnico-Administrativo dar-se-á por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias salvo os casos de reunião extraordinária.

§ 2º - As decisões do Conselho Técnico-Administrativo revestirão a forma de Resolução.

Art. 17 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro Presidente, o Conselho Técnico-Administrativo fará comunicação ao Secretário da Saúde, para providenciar a designação do substituto.

Art. 18 - O Conselho Técnico-Administrativo deliberará pela maioria dos conselheiros presentes.



Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Técnico-Administrativo além do voto pessoal, terá o voto de qualidade, em caso de empate.

Seção II

Conselho Consultivo

Art. 19 - O Conselho Consultivo é constituído por:

- I - 01 (hum) representante da Coordenadoria de emancipação da pessoa portadora de deficiência - CEDEF;
- II - 01 (hum) representante da Sociedade Pestalozzi do Estado da Paraíba;
- III - 01 (hum) representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE;
- IV - 01 (hum) representante da SOCEP;
- V - 01 (hum) representante da APACE;
- VI - 01 (hum) representante da ASPADEF;
- VII - 01 (hum) representante da ASPB;
- VIII - 01 (hum) representante da UFPB;
- IX - 01 (hum) representante da LBA;
- X - 01 (hum) representante do IPÊ;
- XI - 01 (hum) representante dos Companheiros das Américas.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Secretário da Saúde.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer vantagem pecuniária, sendo os seus serviços considerados de relevância pública.



Art. 20 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros mediante convocação escrita com 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 21 - O mandato dos membros do Conselho consultivo é de 04 (quatro) anos, proibida a recondução para período consecutivo.

Art. 22 - Será declarado vago cargo de membro do Conselho Consultivo que sem justa causa deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 23 - A Presidência do Conselho consultivo será exercida pelo Presidente da FUNAD e, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Seção IV
Órgão de Fiscalização
Subseção Única
Conselho Curador

Art. 24 - O Conselho Curador é o órgão autônomo de fiscalização em assuntos econômicos e financeiros da Fundação, de funcionamento regular e permanente, e será composto de 03 (três) suplentes, designados pelo governador do Estado dentre pessoas estranhas aos quadros de servidores da FUNAD.

Art. 25 - O mandato dos membros do Conselho Curador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 26 - O Conselho Curador elegerá, em sua primeira reunião, e dentre seus titulares, o seu Presidente.

Art. 27 - As resoluções do Conselho serão tomadas por



maioria de votos e registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Curador.

Art. 28 - O Conselho Curador reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente, mediante a convocação do seu Presidente ou a pedido do Presidente da Fundação, quando se tornar necessário.

Art. 29 - Além das hipóteses capituladas em lei, será declarado vago o cargo de membro do Conselho Curador que, sem justa causa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no decorrer do mandato.

Art. 30 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho Curador convocará o respectivo suplente para, em caráter efetivo, completar o restante do mandato.

Seção V

Órgãos de Assessoramento de Atuação

Instrumental e Programática

Subseção I

Órgãos de Assessoramento

Art. 31 - A Assessoria Técnica é o órgão encarregado pela prestação de assessoramento técnico abrangente, inclusive o jurídico, à Presidência.

Parágrafo Único - Integram a Assessoria Técnica:

- .Assessoria Jurídica
- .Assessoria de Comunicação social
- .Assessoria de Planejamento
- .Assessoria de Divulgação e Programação Visual

Art. 32 - A Chefia de Gabinete é o órgão de assessoramento, assistência e apoio diretos ao Presidente, que tem a seu cargo o expediente e administração do Gabinete do Presidente da FUNAD.



Subseção II

Órgão de Atuação Instrumental

Diretoria de Administração e Finanças

Art. 33 - A Diretoria de Administração e Finanças é o órgão encarregado pela prestação centralizada dos serviços-meio necessários ao funcionamento da FUNAD.

Parágrafo Único - Integram a Diretoria de Administração e Finanças:

- . Divisão de Recursos Humanos
- . Divisão Orçamentária e Financeira
- . Divisão de Apoio Administrativo
- . Divisão de Engenharia e Manutenção
- . Divisão de Informática
- . Divisão de Documentação e Arquivo

Subseção III

Órgãos de Atuação Programática

Art. 34 - A Coordenadoria de Pesquisa e Capacitação de Reursos Humanos é o órgão que tem por finalidade a realização de pesquisa, o desenvolvimento de metodologias alternativas, recursos tecnológicos, a preparação, o aperfeiçoamento e o treinamento de recursos humanos visando a atuação e o desenvolvimento de uma consciência crítica da sociedade paraibana em relação a problemática da pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos:

- . Núcleo de Capacitação de Recursos Humanos
- . Núcleo de Produção Científica
- . Núcleo de Projetos e Convênios

Art. 35 - A Coordenadoria de Treinamento e Produção é o órgão que tem ao seu encargo p estabelecimento de estabelecimento de procedimentos metodológicos, reproduzíveis a nível estadual, para atender aos portadores de deficiência maiores de 14 anos visando a integração destes na sociedade através da educação para o trabalho.



Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de treinamen
to e Produção:

- .Núcleo de Treinamento
- .Núcleo de Produção

Art. 36 - A Coordenadoria de Triagem Diagnóstica é o ór
gão encarregado pelos programas de triagens, avaliações, diagnós-
ticos, encaminhamentos, acompanhamento e atendimento ambulatorial
baseados na abordagem médico-psicopedagógica e social.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Triagem
Diagnóstica:

- .Núcleo de Diagnóstico
- .Núcleo de Atendimento Ambulatorial

Art. 37 - A Coordenadoria de Educação Integrada é o ór
gão responsável pela execução de programas de educação preventiva
e continuada para educandos com atraso no desenvolvimento e com
deficiência de aprendizagem, estabelecendo procedimentos metodoló-
gicos, reproduzíveis a nível das escolas públicas do Estado, para
atendimento integral a partir da pré-escola.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Educação
Integrada:

- .Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- .Núcleo psicopedagógico
- .Núcleo de Educação Continuada

Art. 38 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de
Deficiência Física é o órgão responsável pela realização das ati
vidades de avaliação e execução de terapia específica estimulado
ra do desenvolvimento neuro-psico-motor.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Atendimen
to ao Portador de Deficiência Física:

- .Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- .Núcleo de Atuação Psico-social
- .Núcleo de Reabilitação Funcional



Art. 39 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental é o órgão encarregado de estabelecer procedimentos metodológicos possíveis de propiciar a integração gradativa do portador de deficiência mental desde o nível da estimulação precoce até a profissionalização.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de atendimento ao Portador de Deficiência Mental:

- .Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- .Núcle Psicopedagógico
- .Núcleo de Apoio

Art. 40 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Auditiva é o órgão encarregado de proporcionar atendimento específico paralelo à integração do portador de deficiência auditiva objetivando a estimulação auditiva, a correção e o desenvolvimento da linguagem como também o apoio para escolaridade.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Auditiva:

- .Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- .Núcleo Psicopedagógico
- .Núcleo de Apoio

Art. 41 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Visual é o órgão encarregado de desenvolver programas técnicas especiais indispensáveis ao desenvolvimento e a participação nas atividades escolares e integração social.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Visual:

- .Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
 - .Núcleo Psicopedagógico
 - .Núcleo de Apoio
- 



CAPÍTULO V
COMPETÊNCIA ORGÂNICA

Seção I

Conselho Técnico-Administrativo

Art. 42 - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

- I - definir a política de ação da FUNAD, traçando diretrizes para atividades técnicas e operacionais acompanhando e avaliando os resultados;
- II - apreciar com base no parecer prévio do Conselho Curador a prestação de contas anual da Fundação;
- III - examinar e aprovar o orçamento e o plano de aplicação de recursos;
- IV - encaminhar ao Conselho curador até o dia 31 de janeiro, o relatório anual das atividades, a prestação e o balanço geral;
- V - analisar e aprovar planos, programas e projetos das Coordenadorias;
- VI - deliberar sobre a guarda, utilização e movimentação dos bens da Fundação;
- VII - apreciar e aprovar relatório trimestral das Coordenadorias considerando a eficiência e a eficácia do atendimento;
- VIII - analisar todas as matérias de interesse da Fundação;
- IX - acompanhar a execução dos serviços da FUNAD;
- X - aprovar normas gerais de funcionamento da FUNAD;
- XI - aprovar a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo por objetivo a prestação de serviço da Fundação;



- XII - analisar outras matérias de interesse da Fundação, quando submetidas a sua apreciação;
- XIII - eleger o Presidente da FUNAD;
- XIV - aprovar programas de cursos e treinamentos de pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da FUNAD;
- XV - aprovar planos de trabalhos das Coordenadorias, Diretoria Administrativa, Núcleos e Assessorias;
- XVI - Aprovar e submeter ao Governador do Estado os quadros e tabelas salariais do pessoal da FUNAD;
- XVII - propor ao governador do Estado modificações nos Estatutos.

Seção II

Conselho Curador

Art. 43 - O Conselho Curador, tem por competência:

- I - exercer a fiscalização e o controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial da FUNAD;
- II - apresentar ao Conselho Técnico-Administrativo qualquer irregularidade encontrada na administração contábil, financeira e patrimonial da FUNAD;
- III - oferecer parecer sobre contas e relatórios apresentados pela FUNAD;
- IV - zelar para que a escrituração da Fundação seja mantida em dia e em conformidade com as normas de administração financeira do Estado e do controle externo e interno e outros preceitos aplicáveis;
- V - emitir parecer sobre o Balanço Geral, o Relatório Financeiro Anual e respectiva documentação de prestação de contas;



- VI - manifestar-se sobre os gravames ou alienações de bens imóveis da Fundação;
- VII - atender a consultas feitas pelo Presidente da Fundação sobre matéria de sua competência.

Seção III
Presidência

Art. 44 - A Presidência como órgão executivo da FUNAD, tem por competência:

- I - representar a FUNAD em juízo ou fora dele;
- II - exercer a administração de pessoal, patrimonial e financeira da FUNAD;
- III - convocar o Conselho Técnico-Administrativo;
- IV - celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos públicos ou privados, nacional ou estrangeiros;
- V - elaborar a programação, a prestação de contas anual e os relatórios destinados à apreciação, nos termos do Estatuto;
- VI - fazer a indicação ao Governador do Estado dos titulares das Coordenadorias, Assessorias, Diretoria, Divisões e Núcleos;
- VII - decidir em matérias urgentes e/ou relevantes ad-referendum do Conselho;
- VIII - submeter ao Conselho Técnico-Administrativo, após o parecer do Conselho Curador as contas e relatórios anuais da Fundação;
- IX - acompanhar a execução da programação aprovada para a FUNAD, solicitando ao Conselho Técnico-Administrativo as providências da sua respectiva competência para o desempenho satisfatório;



- X - propor ao Conselho Técnico-Administrativo quaisquer normas que permitam manter e ampliar, com a máxima eficiência possível os órgãos e serviços da FUNAD.

Seção IV

Conselho Consultivo

Art. 45 - O Conselho consultivo tem como competência o debate de políticas, estratégias, planos de ação e problemas pertinentes ao atendimento às pessoas portadoras de deficiência com o objetivo de oferecer sugestões e aconselhamento à Presidência.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DOS ADMINISTRADORES

Seção I

Presidente do Conselho Técnico-Administrativo

Art. 46 - São atribuições do Presidente do Conselho Técnico-Administrativo:

- I - presidir as reuniões do Conselho Técnico-Administratrativo, participando das discussões, exercendo o direito de voto de qualidade, quando necessário;
- II - assinar as Resoluções do Conselho e autorizar a sua divulgação;
- III - designar o Secretário do Conselho;
- IV - convocar reuniões do Conselho;
- V - resolver questões de ordem levantadas em reuniões do Conselho;
- VI - declarar a vacância de cargo de Conselheiro do Conselho;



- VII - fazer convocações de Suplente de Conselheiro;
- VIII - comunicar ao Secretário da Saúde as vagas ocorridas no cargo de Conselheiros efetivos e Suplentes do Conselho Técnico-Administrativo;
- IX - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção II

Presidente do Conselho Curador

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - assinar os atos e pareceres do Conselho;
- III - designar o Secretário do Conselho;
- IV - convocar reuniões do Conselho;
- V - declarar a vacância de cargos do Conselho Curador;
- VI - fazer convocações de Suplente de Conselheiro;
- VII - solicitar ao Presidente do conselho Diretor a contratação de serviços técnico especializados em auditoria, quando entender necessário ao efetivo cumprimento de atividades da competência do Conselho Curador;
- VIII - solicitar, para exame, a apresentação de livros e documentos próprios à administração financeira e patrimonial da Fundação;
- IX - solicitar, a qualquer tempo, aos órgãos e unidades da Fundação as informações necessárias ao desempenho das atividades de competência do Conselho Curador;



- X - resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões do Conselho;
- XI - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção III

Presidente do Conselho Consultivo

Art. 48 - São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - designar o Secretário do Conselho;
- III - solicitar aos órgãos da Fundação as informações necessárias ao desempenho das atividades do Conselho;
- IV - resolver questões de ordem, suscitadas nas reuniões do Conselho;
- V - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção IV

Presidente da FUNAD

Art. 49 - O Presidente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD - tem as seguintes atribuições:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e determinações providas do Conselho Técnico-Administrativo;
- III - promover a administração superior da Fundação e zelar pelo seu prestígio perante a comunidade;



- IV - comandar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- V - autorizar a realização de despesas, podendo delegar tal atribuição, em limites razoáveis, ao Vice-Presidente;
- VI - encaminhar, anualmente, ao Conselho Técnico-Administrativo, o Plano Anual de trabalho e a Programação de dispêndios para o exercício seguinte;
- VII - encaminhar ao Conselho Técnico-Administrativo o Relatório Anual de Atividades da Fundação, os Balanços Mensais e o Balanço Geral, com as respectivas contas, acompanhados do Parecer do Conselho Curador;
- VIII - solicitar, quando entender necessário, reuniões do Conselho Curador;
- IX - solicitar a convocação do Conselho Técnico-Administrativo para apreciação de matérias de interesse da Fundação;
- X - admitir e dispensar empregados, conceder gratificações previstas na legislação de pessoal da Fundação e contratar serviços pessoais;
- XI - fazer as designações para os cargos de direção, assessoramento, assistência e secretariado da Fundação, em obediência ao disposto na Legislação de pessoal da Fundação, ressalvada a competência do Governador do estado;
- XII - sugerir ao Conselho Técnico-Administrativo propostas de alterações deste Estatuto, do Regimento Interno e de outras matérias de interesse geral da Fundação;
- XIII - indicar, ao Governador do Estado, através do Secretário da Saúde em lista tríplice, os nomes para ocupar a Vice-Presidência da Fundação;



- XIV - delegar atribuições do seu cargo e constituir mandatários para defesa dos interesses da Fundação;
- XV - encaminhar ao Conselho Técnico-Administrativo a Proposta Orçamentária da fundação, bem como suas reformulações;
- XVI - movimentar as contas bancárias da FUNAD em conjunto com o Vice-Presidente;
- XVII - ajustar e assinar acordos, contratos, convênios e termos de compromisso;
- XVIII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 50 - O Vice-Presidente, principal colaborador do Presidente na execução das atividades de caráter permanente da Fundação, tem as seguintes atribuições:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer atividades de supervisão e coordenação administrativa da Fundação, que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Seção VI

Demais Dirigentes a Nível de Assessoramento, Atuação
Instrumental e Programático

Art. 51 - As atribuições genéricas e específicas dos dirigentes de órgãos a nível de Assessoramento, Atuação Instrumental e Programático, inclusive o divisional ou inferior serão estabelecidas no Regimento Interno da Fundação.



Seção II

Disposições Gerais

Art. 52 - A FUNAD poderá contar com a colaboração de ser
vidores estaduais postos a sua disposição pela Administração Esta
dual.

§ 1º - Os servidores postos à disposição da FUNAD mante
rão inalterado o regime jurídico a que estiverem sujeitos nos res
pectivos órgãos de origem.

§ 2º - A cessão de servidores, na forma deste artigo, não
acarretará vínculo empregatício com a Fundação.

Art. 53 - Ao pessoal técnico especializado em reabilita
ção, será concedida uma gratificação de atividade em índice cor
respondente a 1,5 (uma vez e meia) o valor do seu vencimento base.

Art. 54 - Os bens, direitos e recursos da FUNAD serão uti
lizados exclusivamente na realização dos objetivos e finalidades
definidos neste Estatuto.

Art. 55 - O Regimento Interno, a ser aprovado e divulgado
pelo Conselho Técnico-Administrativo, estabelecerá a caracteriza
ção, competência orgânica e funcional, atribuições dos dirigentes
e demais normas gerais de funcionamento da Fundação, respeitado o
disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Regimento será complementado pelas
Resoluções do Conselho Técnico-Administrativo e atos do Presiden
te da Fundação.

Art. 56 - Em caso de extinção da Fundação todos os seus
bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado da
Paraíba.

Art. 57 - Os cargos de provimento em comissão, de Direção,
Assessoramento e Assistência, e Funções Gratificadas, necessários



ao funcionamento da FUNAD, são os constantes dos ANEXOS I e II a es
te Estatuto.

Art. 58 - O presente Estatuto entra em vigor na data
de sua publicação.

João Pessoa, de de 1990.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

GOVERNADOR



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 32/90

EMENTA: Aprova o Estatuto da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 32/90, oriundo do Poder Executivo, que "Aprova o Estatuto da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD e dá outras providências".

Esta Comissão analisando profundamente a matéria e em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.208, de 18 de dezembro de 1989, e constatando que não fere qualquer dispositivo constitucional, jurídico e técnico-formal, resolve opinar favoravelmente pela aprovação do Projeto por unanimidade, na sua forma original.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de março de 1990.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 32/90

EMENTA:

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 29/03/90

1. SECRETÁRIO

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

PAIRECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 32/90, oriundo do Poder Executivo, que "Aprova o Estatuto da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD e dá outras providências".

Esta Comissão analisando profundamente a matéria e em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.208, de 18 de dezembro de 1989, constatando que não há qualquer dispositivo constitucional, jurídico e técnico-formal, resolve opinar favoravelmente pela aprovação do Projeto ~~em~~ por unanimidade, na sua forma original.

Sob o melhor juízo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de março de 1990.

PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO: I

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	R E T R I B U I Ç Ã O			QUANT.
		VENCIMENTO	GRAT. DE EXERCÍCIO	A B O N O	
Presidente	DEP-101	5.630,17	5.630,17	10.927,54	01
Vice-Presidente	DEP-102	5.067,15	5.067,15	9.829,03	01
Dir. de Administração e Finanças	DAA-201	3.548,26	3.548,26	6.883,82	01
Coord. de Pesquisa e Cap. Recursos Humanos	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Treinamento e Produção	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Triagem Diagnóstica	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Educação Integrada	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Atendimento ao Port. de Def. Auditiva	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Atendimento ao Port. de Def. Mental	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Atendimento ao Port. de Def. Física	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Atendimento ao Port. de Def. Visual	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Chefe de Gabinete	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor Jurídico	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor Comunicação Social	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor de Planejamento	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor de Programação Visual	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor Especial	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	05

Continua.....

ANEXO: I

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

Continuação.....				
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11
Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11
Chefe de Divisão de Engenharia e Manutenção	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11
Chefe de Núcleo de Informática	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11
Chefe de Núcleo de Doc. e Arquivo	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11
Chefe de Núcleo de Proj. e Convênios	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11
Chefe de Núcleo Psicopedagógico	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11
Chefe de Núcleo Psico-Social	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11
Chefe de Núcleo de Apoio	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11
Chefe de Núcleo de Produção Científica	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11
Chefe de Núcleo Prevenção e Est. Precoce	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11
Chefe de Núcleo de Atendimento Ambulatorial	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11
Chefe de Núcleo de Diagnóstico	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11

Continua.....

ANEXO: I

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PROTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

					Conclusão...
Chefe de Núcleo de Ed. Continuada	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Ed. Preventiva	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Cap. RH	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Treinamento	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Reabilitação Funcional	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05

X

ANEXO: II

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	ABONO
Motorista da Presidência	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Tesoureiro	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Secretário da Presidência	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Monitor	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Instrutor Técnico Itinerante	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Telefonista	FG - 2	04	942,19	942,19
Mecanógrafo	FG - 2	04	942,12	942,12
Datilógrafo	FG - 2	09	942,12	942,12
Secretário de Assessoria	FG - 3	05	753,19	753,19
Motorista Serviço	FG - 3	04	753,19	753,19
Secretário da Diretoria	FG - 3	01	753,19	753,19
Secretário do Conselho	FG - 3	03	753,19	753,19